FINANÇAS

Portaria n.º 337/2023

de 7 de novembro

Sumário: Alteração do modelo de declaração mensal global referida na alínea a) do n.º 11 do artigo 28.º do Código do IVA, bem como as respetivas instruções de preenchimento.

A Portaria n.º 58/2021, de 16 de março, aprovou o modelo da declaração mensal global a que se refere a alínea *a*) do n.º 11 do artigo 28.º do Código do IVA, bem como as respetivas instruções de preenchimento;

Considerando que a Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprova o Orçamento do Estado para 2022, altera o artigo 12.º-A do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, que prevê as situações de justo impedimento de curta duração que podem ser invocadas pelos contabilistas certificados como impeditivas de cumprir as obrigações declarativas fiscais dos contribuintes que constam do seu cadastro;

Considerando que o modelo da declaração mensal global aprovado pela Portaria n.º 58/2021, de 16 de março, previa, já, um quadro dedicado ao regime do justo impedimento de curta duração;

Torna-se necessário reformular o modelo da declaração mensal global e as respetivas instruções de preenchimento, bem como aditar ao anexo à Portaria n.º 232/2020, de 1 de outubro, no sentido de ali se incluir esta obrigação declarativa;

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria altera o modelo da declaração mensal global, a que se refere a alínea *a*) do n.º 11 do artigo 28.º do Código do IVA, bem como as respetivas instruções de preenchimento.

Artigo 2.º

Alterações ao modelo da declaração mensal global

- 1 No quadro 04 da declaração mensal global, destinado à identificação fiscal do contabilista certificado, é aditado um campo para registo da data em que cessou o facto determinante da situação de justo impedimento de curta duração, nos termos previstos no artigo 12.º-A do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados.
- 2 São alteradas as instruções de preenchimento da declaração mensal global em conformidade com o disposto no número anterior.

Artigo 3.º

Aditamento ao anexo à Portaria n.º 232/2020, de 1 de outubro

É aditada ao anexo à Portaria n.º 232/2020, de 1 de outubro, a obrigação declarativa correspondente à «Declaração Mensal Global — Importação de bens».

Artigo 4.º

Publicação do modelo

É publicado, em anexo ı à presente portaria, o modelo da declaração mensal global, bem como as respetivas instruções de preenchimento.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 6.º

Republicação do anexo à Portaria n.º 232/2020, de 1 de outubro

É republicado, em anexo II à presente portaria, o anexo à Portaria n.º 232/2020, de 1 de outubro.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Nuno Miguel Bernardes Coelho Santos Félix*, em 30 de outubro de 2023.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 4.º)

Publicação do modelo da declaração mensal global e respetivas instruções de preenchimento

Declaração Mensal Global

ä	AT autoridade tributária e aduaneira	Importação de bens				
٦٥	2 disataria e addariera	(art.º 28.º, n.ºs 10 e 11 do Código do IVA)			IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO	
01	Identificação do sujeito passivo (declarante)					
Número de identificação fiscal						
1						
02	02 Identificação da declaração					
Período declarativo Dentro do prazo 3						
1 2 Fora do prazo 4						
03	03 Imposto cobrado aos destinatários dos bens no período declarativo					
Linha 1	Declaração Aduaneira de Importação	2 Data da aceitação 3 Valo			6 Declaração Aduaneira de Exportação	
			,	3		
	Identificação do destinatário dos bens Prefixo 7 Número de identificação fiscal 8					
Linha 2	1 Declaração Aduaneira de Importação	2 Data da aceitação 3 Valo			6 Declaração Aduaneira de Exportação	
			,	3		
	Identificação do destinatário dos bens Prefixo 7 Número de identificação fiscal 8					
Linha 3	1 Declaração Aduaneira de Importação	2 Data da aceitação 3 Valo			6 Declaração Aduaneira de Exportação	
			,	3		
	Identificação do destinatário dos	bens Prefixo 7	Número o	le identificação fiscal 8		
·						
Linha ()						
=						
9	9 Total do imposto a entregar ,					
04 Identificação do contabilista certificado, nos casos em que seja obrigatória						
Número de identificação fiscal Caso tenha ocorrido justo impedimento, indique: (art.º 12.º-A do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados)						
	1	Facto determinante Data da ocorrência 3				
		Data do termo do impedimento		4		
Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito através da internet devendo, caso ainda não possuam, solicitar a respeitiva senha e proceder à sua correção ou aditamento nos termos das leis tributárias.						
Pagina 1 de 1						

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO MENSAL GLOBAL

NOTA INTRODUTÓRIA

De acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 28.º do Código do IVA, as pessoas que apresentam os bens à alfândega por conta do destinatário estão obrigadas ao envio, por transmissão eletrónica de dados, da declaração mensal global com o montante do IVA cobrado aos destinatários dos bens durante o mês civil anterior, a que se refere a alínea a) do n.º 11 do mesmo artigo.

Para o efeito, o sujeito passivo e o contabilista certificado quando obrigatório, são identificados por senhas atribuídas pela AT.

PROCEDIMENTO DE ENVIO

As pessoas que procedem ao envio da declaração devem:

- Produzir um ficheiro com as características e estrutura de informação da declaração a disponibilizar
 no Portal das Finanças no endereço: www.portaldasfinancas.gov.pt;
- Efetuar o envio de acordo com os procedimentos indicados no referido portal.

A declaração considera-se apresentada na data em que for submetida sem anomalias.

Depois de submeter a declaração e validado o conteúdo é criada e disponibilizada de imediato uma referência numérica que deve ser utilizada para o pagamento do imposto nos locais de cobrança legalmente autorizados. Consideram-se como tais as secções de cobrança dos serviços de finanças, os balcões dos CTT, as instituições de crédito que tenham celebrado os necessários acordos com a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E. P. E. (IGCP) ou, ainda, o sistema de pagamento automático Multibanco ou o serviço de *Homebanking* nas instituições de crédito que o disponibilizem.

QUADRO 01

Neste Quadro é inscrito o número de identificação fiscal da pessoa que entrega a declaração aduaneira por conta do destinatário dos bens.

QUADRO 02

Neste Quadro deve ser indicado o ano e o período de imposto a que se refere a declaração, bem como se a mesma é submetida dentro ou fora do prazo legal.

Sempre que se verifique a necessidade de alterar elementos de uma declaração já entregue, deve ser enviada declaração de substituição, dentro ou fora do prazo, referente ao mesmo período declarativo.

QUADRO 03

Este Quadro destina-se a apurar o imposto cobrado aos destinatários dos bens importados no período a que respeita a declaração.

Campos 1 e 2

Nestes campos devem constar o número e data de aceitação da declaração aduaneira de importação dos bens apresentados à alfândega em nome do destinatário.

Campo 3

Neste campo deve ser inscrito o valor tributável das importações de bens entregues aos destinatários durante o mês a que respeita a declaração, constituído/apurado nos termos do artigo 17.º do Código do IVA.

Campo 4

Neste campo deve ser inscrito o valor do imposto cobrado aos destinatários pela entrega dos bens importados.

Campo 5

Este campo deve ser preenchido quando o montante inscrito no *Campo 4* não coincida com o valor do imposto apurado na declaração aduaneira de importação indicada no *Campo 1*.

Para o efeito, deve ser selecionado um dos seguintes códigos:

- 1. Devolução parcial (Redução do imposto por devolução parcial dos bens importados);
- 2. Devolução total (Redução do imposto por devolução total dos bens importados);
- 3. Outros (Ex. Correção de elementos da declaração aduaneira de importação).

Campo 6

Este campo deve ser preenchido com o número da declaração aduaneira de exportação eletrónica sempre que o Código indicado no Campo 5 seja um dos seguintes: **1.** (Devolução parcial) ou **2.** (Devolução total).

Quando a declaração aduaneira for processada em estância aduaneira situada fora do território nacional deve ser indicado o código **EAFTN**.

Campos 7 e 8

Nestes campos deve ser inscrito, sempre que indicado na declaração aduaneira de importação ou venha a ser conhecido posteriormente,

 o número de identificação fiscal do destinatário dos bens precedido da sigla do Estado-Membro de registo;

ou

outro elemento de identificação se o destinatário dos bens não tiver domicílio na União Europeia,
 precedido da sigla do respetivo país (número de passaporte ou outro).

Campo 9

Campo de preenchimento automático. O valor apresentado neste campo resulta da soma do imposto cobrado aos destinatários pela entrega dos bens importados, inscrito no campo 4.

QUADRO 04

Quadro destinado à identificação fiscal do contabilista certificado, nos casos em que o sujeito passivo esteja obrigado a dispor de contabilidade organizada ou por ela tenha optado.

Campo 1

Neste campo deve ser inscrito o número de identificação fiscal do contabilista certificado.

Campo 2

Tendo ocorrido justo impedimento nos termos previstos no artigo 12.º-A do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, deve inscrever neste campo o facto que determinou o justo impedimento mediante utilização de um dos códigos a seguir indicados:

Códigos do campo 2:

- **01** Falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens, de pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ou de parente ou afim no 1.º grau da linha reta;
- 02 Falecimento de outro parente ou afim na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral;
- 03 Doença grave e súbita ou internamento hospitalar do contabilista, que o impossibilite em absoluto de cumprir as suas obrigações ou situações de parto ou de assistência inadiável e imprescindível a cônjuge ou pessoa que viva em união de facto ou economia comum e a parente ou afim no 1.º grau da linha reta, em caso de doença ou acidente destes;
- 04 Situações de parentalidade.

Campo 3

Neste campo deve ser inscrita a data em que ocorreu o facto que determinou o justo impedimento.

Campo 4

Quando assinalado o código 03 no campo 2, neste campo deve ser inscrita a data em que cessou o facto que determinou o justo impedimento.

ANEXO II

(a que se refere o artigo 6.º)

Republicação do anexo à Portaria n.º 232/2020, de 1 de outubro

ANEXO

Quadro das obrigações declarativas fiscais abrangidas pelo regime do justo impedimento de curta duração, previsto no artigo 12.º-A do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados

Obrigação declarativa

Declaração de início/alterações/cessação de atividade.

Modelo 3 (Anexo C).

Declaração Mensal de Remunerações (DMR - AT).

Modelo 22 e todos os anexos.

Modelo 4 - Aquisição e/ou alienação de valores mobiliários.

Modelo 10 - Rendimentos e Retenções - Residentes.

Modelo 13 - Valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados.

Modelo 14 - Seguros de vida (resgates ou adiantamentos de seguros de grupo e seguros individuais efetuados antes de decorridos 5 anos após a sua constituição).

Modelo 15 - Contas poupança - habitação.

Modelo 16 - Planos de poupança em ações.

Modelo 17 - Dívida pública - não residentes.

Modelo 18 - Títulos de Compensação Extrassalarial.

Modelo 19 - Planos de opção, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente.

Modelo 25 - Donativos recebidos.

Modelo 29 - Transferência de residência/Afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português/Cessação da atividade de estabelecimento estável/Transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento...

Modelo 31 - Rendimentos isentos. dispensados de retenção ou sujeitos a taxa reduzida.

Modelo 32 - Subscrição e reembolsos de planos de poupança-reforma. poupança-educação e poupança-reforma/educação.

Modelo 33 - Registo ou depósito de valores mobiliários.

Modelo 34 - Valores mobiliários emitidos e em circulação.

Modelo 37 - Juros e Amortizações de Habitação Permanente. Prémios de Seguros de Saúde, Vida e Acidentes Pessoais. PPR, Fundos de Pensões e Regimes Complementares.

Modelo 38 - Declaração de Transferências Transfronteiras.

Modelo 39 - Rendimentos e retenções a taxas liberatórias.

Modelo 40 - Valor dos fluxos de pagamento.

Modelo 42 - Subsídios ou Subvenções não Reembolsáveis.

Modelo 44 - Comunicação anual de rendas recebidas.

Modelo 45 - Comunicação de despesas de saúde.

Modelo 46 - Comunicação de despesas de formação e educação.

Modelo 47 - Comunicação de encargos com lares.

Modelo 48 - Transferência da residência para fora do território português (EU/EEE) - pagamento diferido ou fracionado.

Modelo 49 - Comunicação para prorrogação do prazo de entrega da declaração modelo 3 de IRS - rendimentos obtidos no estrangeiro.

IES - Rosto e todos os anexos.

Ficheiro SAF-T relativo à contabilidade.

Declaração Periódica de IVA e todos os anexos.

Declaração Recapitulativa.

Declaração Mensal Global - Importação de bens

Pedido de restituição do IVA - IPSS, entidades religiosas, outras.

Pedido de compensação forfetária.

Modelo 1074 - Regime especial dos pequenos retalhistas.

Pedidos de autorização prévia - Regularizações dos artigos 78.º-A a 78.º-D.

Confirmação de faturas em dívida - Regularizações do artigo 78.º-A a 78.º-D.

Pedidos de reembolso - Envio de garantias.

Pedidos de reembolso IVA para sujeitos passivos fora da UE (13.ª diretiva).

Pedidos de reembolso IVA suportado noutros Estados Membros da UE.

Opção pelo regime do IVA de caixa.

Opção pelo regime de reembolso mensal.

Opção pelo regime do minibalcão único (MOSS).

Opção pelo regime de importação de autoliquidação.

Declaração Mensal do Imposto do selo.

Modelo 2-RFI Pedido de Certificado de Residência Fiscal.

Modelo 21-RFI - Pedido de dispensa total ou parcial de retenção na fonte do imposto português.

Modelo 22-RFI - Pedido de reembolso do imposto português sobre dividendos de ações e juros de valores mobiliários representativos de dívida.

Modelo 23-RFI - Pedido de reembolso do imposto português sobre royalties. dividendos e juros (exceto dividendos de ações e juros de valores mobiliários representativos de dívida).

Modelo 24-RFI - Pedido de reembolso do imposto português sobre outros rendimentos.

Modelo 30 - Rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes.

Declaração de Retenções na Fonte IR e imposto do selo.

Modelo P1 - IR (autoliquidação, PPC, PAC, PEC).

Modelo P2 - IVA.

Cedência de Créditos - Pedido de cedência de créditos.

Modelo 19-RFI, Mod. 20-RFI, Mod. 25-RFI, Mod. 26-RFI.

Modelo 27-RFI.

Modelo 01 - DP Declaração de Opção Prevista no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 62/2005.

Modelo 02 - DP - Pedido de Certificado de Agente Pagador como OICVM.

Modelo 03 - DP - Certificado de Agente Pagador como OICVM (Certificate for Treatment as An Ucits).

Modelo 04 - DP - Pedido de Certificado para Isenção de Retenção.

Modelo 05 - DP - Certificado para Isenção de Retenção (Certificate for Non-Deduction of Withholding Tax).

Modelo - DP 35 - Rendimentos da Poupança sob a Forma de Juros Pagos ou Atribuídos a não Residentes.

Modelo - DP 36 - Rendimentos da Poupança sob a Forma de Juros Pagos ou Atribuídos a Pessoas Singulares que não sejam Beneficiários Efetivos.

Mod. 01-DJR.

Mod. 02-DJR.

117020719